Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
CGC 15.023.906/0001-07
GABINETE DO PREFEITO

Setor H

LEI No.594/95

SÚMULA:- APROVA DOAÇÃO DE ÁREA PARA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS .

Lido em 02/06/95
Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou,e eu, ROBSON LUIS SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o.- Fica aprovada a doação de uma área de terras para a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, medindo 1.372,00 m2 (hum mil trezentos e setenta e dois metros quadrados) denominado Lote ECL H/J-C, desmembrado do lote ECL-H/J, com as seguintes metragens e confrontações: "Do Marco 01 ao Marco 02, numa distância de 19,60 metros, confrontando com prolongamento da Rua Dracena, Setor H. Do Marco 02 ao Marco 03, numa distância de 70,00 metros, confrontando com Lote ECL - H/J-B e Rua Guimarães Rosa. Do Marco 03 ao Marco 04,numa distância de 19,60 metros, confrontando com o lote ECL H/J-A. Do Marco 04 ao Marco 01, numa distância de 70,00 metros, confrontando com lotes 23 e 24, Quadra 04, Setor H, conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo, partes integrantes desta lei.

ARTIGO 2o.- Na área ora doada a donatária construirá dependências para atender as suas finalidades Religiosas e fiéis da Igreja.

ARTIGO 3o.- Deverá constar obrigatóriamente da escritura pública de doação, CLAÚSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao patrimônio do Município, nas seguintes condições:

a) - Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da lavratura da escritura de doação;

b) - Se a Igreja der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;

c) - Se a Igreja vender, ceder, locar, ou por qualquer outra forma alienar para terceiros o imóvel doado;

d) - Se houver a extinção ou dissolução da Igreja ou se esta não exercer atividades na sede do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a efetivação do ato de doação do imóvel a donatária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para lavrar a escritura e comunicar ao doador, sob pena de anulação do ato, retornando o bem para o Patrimônio Municipal independente de notificação ou medida judicial.

ARTIGO 4o.- Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

ARTIGO 5o.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 22 de Maio de 1995.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
- Prefeito Municipal.-

Lido em 02/06/95
Responsável